

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 LEI ORDINÁRIA N.º 1.826 DE 27 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Ambiental de Catadores Reciclar e Limpar, inscrita no CNPJ sob nº 11.533.580/0001-07, com sede à Rua Antonio Johnson, 96, Bairro Parque São Jorge, Município de Almirante Tamandaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento das metas estipuladas no Instrumento de Convênio, poderão ser repassados, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), até os seguintes valores:

I – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais): referente aos alugueres de barracão particular, celebrado entre a Associação Ambiental de Catadores Reciclar e terceiro, desde que o imóvel atenda às necessidades da Associação e cuja instalação e localização condicionem a sua escolha, devendo o preço ser compatível com o valor de mercado.

II – R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais): referente à ajuda de custo para o pagamento de energia elétrica, água e telefonia do barracão onde esteja instalada a sede e desenvolvidas as atividades da Associação Ambiental Reciclar e Limpar.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a Associação Reciclar e Limpar deverá celebrar contrato de locação, condicionado à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, além dos demais requisitos do art.24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

§ 2º. O valor referido no parágrafo segundo deste artigo, é estipulado como valor máximo, devendo os repasses serem feitos conforme o gasto mensal, somando-se os gastos com energia elétrica, água e telefonia.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio, para o exercício financeiro de 2015 e 2016, correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	19	Secretaria Municipal de meio Ambiente e Abastecimento.
Unidade	01	Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento
Atividade	18.541.0027.2.108	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
Rubrica	3.3.50.41.00 1000	Contribuições
		R\$ 45.600,00

Parágrafo único. Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Especial aberto *caput* deste artigo, fica indicado como recurso, o cancelamento de dotação de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	19	Secretaria Municipal de meio Ambiente e Abastecimento.
Unidade	01	Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento
Atividade	18.541.0027.2.108	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
Rubrica	3.3.90.30.00 1510	Material de Consumo
		R\$ 45.600,00

Art. 4º - Cumpridas as metas estipuladas no Termo de Convênio e obedecidas às exigências legais, fica o Município de Almirante Tamandaré, autorizado a renovar para sucessivos exercícios financeiros o convênio previsto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de renovações previstas no *caput* deste artigo, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, duplicando-se o valor previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de março de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Xênia Mara de Paula Sebotiao
Código Identificador:5D3DB627

código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>